



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.917/2020.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 - no montante de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de forma parcelada, como segue:

I – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de abril de 2020;

II – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de maio de 2020;

III – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de junho de 2020;

IV – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de julho de 2020; e,

V – 0,48 % (zero vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de agosto de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º O percentual referido no *caput*, deste artigo, deverá incidir sobre:

I - os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010;

II – o valor dos benefícios correspondentes as aposentadorias e pensões por morte, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, exceto se houve disposição em contrário na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência.

§ 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos Vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

Art. 2.º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no inciso I, do § 1.º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3.º O percentual concedido a título de revisão geral anual dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III e IV, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.917/2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL – PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - 2020			
Criação: ()	Expansão: ()	Aperfeiçoamento: ()	Revisão Geral Anual – RGA e Piso Nacional do Magistério 2020 (X)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	12.800,00
319011	50.789.489,92
319013	2.476.200,00
319113	4.998.600,00
TOTAL ORÇADO	58.277.089,92

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - 2019		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319005	7.634,39	7.634,39
319011	48.522.266,82	48.522.266,82
319013	2.651.017,99	2.651.017,99
319113	5.200.029,16	5.200.029,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	56.380.948,36	56.380.948,36



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada
319005	8.035,50	8.590,89	8.592,52	557,02
319011	50.757.771,30	52.856.733,05	53.225.993,75	2.468.222,45
319013	2.771.371,87	2.877.919,61	2.900.024,91	128.653,04
319113	5.441.914,25	5.677.390,54	5.714.461,35	272.547,10
TOTAL DAS DESPESAS	58.979.092,92	61.420.634,09	61.849.072,53	2.869.979,61

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2020	2021	2022	Total do Aumento
RCL - Administração Direta - Arrecadação 2019 - R\$ 123.188.969,99	128.116.528,70	133.497.422,91	139.104.314,67	10.987.785,97

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	8.035,50
319011	50.757.771,30
319013	2.771.371,87
319113	5.441.914,25
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	58.979.092,92

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As previsão das despesas caso concretizadas, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
- 2 - Submeto o presente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que, uma vez anuente, firma o presente Documento conjuntamente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 16 de março de 2020.	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal	NATANIEL TOMASINI Contador Público do Poder Executivo CRC/MT 011911/O-4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.917/2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA -
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EU, ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de março de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.917/2020

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Descrição do Evento: REVISÃO GERAL ANUAL – PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DAES 2020			
Criação: ()	Expansão: ()	Aperfeiçoamento: ()	Revisão Geral Anual – RGA – DAES 2020 (X)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual n.º 1.902, de 16 de dezembro de 2019	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	450,00
319011	1.600.000,00
319013	75.000,00
319113	175.000,00
TOTAL ORÇADO	1.850.450,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - 2019		
Descrição por elemento de despesa	Valor	Valor Anual
319005	0,00	0,00
319011	1.382.362,86	1.843.150,48
319013	82.889,38	110.519,17
319113	166.550,37	222.067,16
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.631.802,61	2.175.736,81



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento	2020	2021	2022	Total da Despesa Aumentada
319005	465,43	488,50	512,92	47,49
319011	1.858.955,50	1.951.903,27	2.049.498,44	190.542,94
319013	111.466,87	117.040,21	122.892,22	11.425,35
319113	223.971,38	235.169,95	246.928,44	22.957,06
TOTAL DAS DESPESAS	2.194.409,18	2.304.602,13	2.419.832,02	224.972,84

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2020	2021	2022	Total do Aumento
RCL - Administração Indireta - Arrecadação 2019 - R\$	4.658.450,00	4.938.822,50	5.230.700,00	572.250,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
319005	465,43
319011	1.858.955,50
319013	111.466,87
319113	223.971,38
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	2.194.409,18

OBSERVAÇÕES:

- 1 - As previsão das despesas caso concretizadas, necessitarão de Créditos Adicionais Suplementares, com autorização Legislativa;
- 2 - Submeto o presente, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Geral do DAES, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que, uma vez anuente, firma o presente Documento conjuntamente.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DATA:	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 16 de março de 2020.	APARECIDO ALVES PAULINO Diretor Geral do DAES Portaria Municipal n.º 4.007/2018	HAÉRCIO MATTEI Contador Público do DAES CRC/MT 012152/O-8

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.530.846,26	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	128.530.846,26	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIb)	61.568.008,89	47,90
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	69.406.656,88	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	65.936.324,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	62.465.991,28	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.917/2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

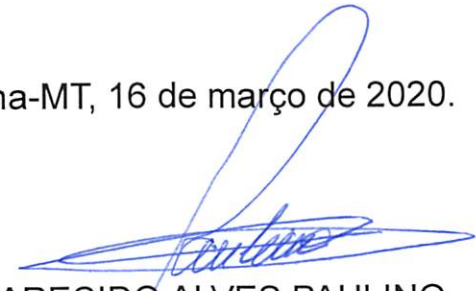
OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
– ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT - PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

EU, APARECIDO ALVES PAULINO, Direto Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto da Despesa mencionada acima, e caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, serão inclusas as despesas nas peças orçamentárias referentes aos exercícios financeiros vigente e subsequente.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de março de 2020.



APARECIDO ALVES PAULINO
Diretor Geral do DAES
Portaria n.º. 4007/2018

convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres necessários à formalização dos citados instrumentos cedidos, bem como acompanhar e analisar as prestações de contas, conforme cláusulas pactuadas;

- controlar os prazos de vigência dos termos de convênios, termos de convênio de estágio, termos de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de colaboração e congêneres, para a promoção de suas prorrogações, termos de aditamento, apostilamentos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência;
- acompanhar os contratos de repasses junto a Caixa/GIDUR;
- gerenciar o lançamento no Portal de Convênios de propostas, plano de trabalho, projeto básico/termo de referência, execução de todas as atividades do convênio;
- acompanhar e fiscalizar todas as obras de execução direta e indireta, através da atribuição de fiscal de contratos;
- monitorar a certidão plena do município, junto aos órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- supervisionar a elaboração de memorandos e ofícios aos órgãos e entidades Federais e Estaduais;
- controlar a alimentação do sistema GEO-OBRS/TCE com todas as informações de obras em andamento incluindo instrumentos contratuais, termos de aditamento, apostilamentos, medições de obras, termos de recebimento provisório de obras e termos de recebimento definitivo de obras; e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes a Administração de Termos de Convênios, Termos de Convênio de Estágio, Termos de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordos de Colaboração e Congêneres Federais, Estaduais e Municipais.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – DAS-4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- assessorar, monitorar e avaliar as atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

- assessorar e gerir as atividades, projetos, elaboração de planos e programas culturais, desenvolvidos pelo Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- coordenar e orientar o intercâmbio com entidades culturais da região, visando à aproximação dos povos através da realização de iniciativas comuns e da troca de experiências;
- promover e assessorar a interação com órgãos e entidades de outras esferas de governo e da iniciativa privada com o fim de dinamizar as atividades culturais do Município;
- articular com o meio empresarial, cultural e científico para a organização de congressos, feiras, exposições e outros eventos no Município;
- coordenar, assessorar e orientar na elaboração de Calendário de Eventos Culturais do Município;
- organizar e orientar os trabalhos de obras e documentos de valor histórico e artístico do Município e região;
- supervisionar e orientar a programação para a realização de semana de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade municipal;
- coordenar e promover pesquisas, estudos, debates, conferências, seminários, cursos, simpósios, concursos e outras atividades que visem difundir e aprimorar conhecimentos culturais;
- assessorar e coordenar a realização das festas populares, comemorações históricas e eventos de interesse da população;
- promover a negociação e a execução de convênios entre o Município e entidades públicas e privadas com objetivos culturais;
- organizar, assessorar e agilizar negociações com entidades públicas e da Sociedade Civil, acordos e contratos, visando obter patrocínio e apoio financeiro para projetos culturais;
- planejar e supervisionar o plano de aplicação dos recursos disponíveis;
- assessorar, organizar, promover e coordenar a Casa da Cultura Municipal;
- supervisionar, formular, coordenar, executar e apoiar programas de incentivo ao desenvolvimento cultural;
- coordenar e gerenciar a política municipal de cultura;
- desenvolver e supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município;
- assessorar as atividades desenvolvidas no setor tendentes à divulgação da cultura e a arte;
- desenvolver e propagar atividades culturais, estabelecendo estratégia adequada ao interesse institucional e às políticas públicas para a cultura;
- integrar, executar, controlar e avaliar as atividades de Tecnologia e Modernização e a Gestão da Cultura;
- representar o Secretário Adjunto de Cultura, nas suas ausências e viagens;
- assessorar a organização e programação de aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como de contratação de serviços, no que se refere a cultura;
- auxiliar e assessorar o Secretário Adjunto de Cultura e o Secretário Municipal de Educação e Cultura na análise de proposta orçamentária destinada à manutenção administrativa do Departamento de Cultura e a de outras ações que estejam sob sua responsabilidade;
- assessorar e coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura; e,
- desempenhar outras tarefas correlatas e pertinentes às atividades de Assessoramento do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 - no montante de 4,48 % (quatro vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de forma parcelada, como segue:

I – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de abril de 2020;

II – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de maio de 2020;

III – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de junho de 2020;

IV – 1,0 % (um ponto percentual), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de julho de 2020; e,

V – 0,48 % (zero vírgula quarenta e oito pontos percentuais), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2019, no mês de agosto de 2020.

§ 1.º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre:

I - os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.016/2008, 1.013/2008, 1.176/2010 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.154/2010;

II - o valor dos benefícios correspondentes às aposentadorias e pensões por morte, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, exceto se houve disposição em contrário na Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da Reforma da Previdência.

§ 2.º O percentual concedido pelo art. 1.º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos Vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2020, exceto se o percentual for menor; caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação;

Art. 2.º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no inciso I, do § 1.º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decretos do Poder Executivo Municipal, precisamente, no início de cada mês das datas estabelecidas nos referidos incisos.

Art. 3.º O percentual concedido a título de revisão geral anual dos Profissionais da Educação Básica do Município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4.º Os Demonstrativos do Impacto Orçamentário e Financeiro e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III e IV, da presente Lei Complementar, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: